



**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE  
DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

### **Versão**

02

### **Data de criação**

Maio/2021

### **Data da modificação**

abril/2026

## ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>PROPÓSITO .....</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>3.</b>	<b>PRINCÍPIOS E OBJETIVOS .....</b>	<b>6</b>
<b>4.</b>	<b>PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>5.</b>	<b>EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>6.</b>	<b>PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO .....</b>	<b>9</b>
<b>7.</b>	<b>ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>8.</b>	<b>ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>9.</b>	<b>PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES .....</b>	<b>12</b>
<b>10.</b>	<b>PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES.....</b>	<b>13</b>
<b>11.</b>	<b>INFRAÇÕES E SANÇÕES .....</b>	<b>14</b>
<b>12.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>14</b>

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

## 1. PROPÓSITO

**1.1.** A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.**, tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44 (conforme definida abaixo).

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Neste documento, os termos seguintes quando grafados com iniciais maiúsculas, na sua forma singular ou plural, terão por significado as respectivas definições abaixo:

2.1.1. **Acionista Controlador:** o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, incluindo, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes no art. 2º da Resolução CVM 44.

2.1.3. **B3:** a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.1.4. **Companhia:** Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.

2.1.5. **Conselho de Administração:** o conselho de administração da Companhia.

2.1.6. **Conselho Fiscal:** o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

2.1.7. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.8. **Dia Útil:** qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.1.9. **Diretor Responsável:** Diretor de Relações com Investidores, que é responsável na Companhia pela relação com os investidores e pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

- 2.1.10. **Entidades do Mercado:** conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- 2.1.11. **“Informações Relevante(s)”:** aquelas definidas como informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos desta Política e da Resolução CVM 44, inclusive qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro Ato ou Fato Relevante de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar informação relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44.
- 2.1.12. **Lei das Sociedades por Ações:** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.1.13. **Negociação Relevante:** o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta (i) dos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos; e/ou (ii) dos acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal; e/ou (iii) de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou (iv) do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse; ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- 2.1.14. **Pessoas Vinculadas:** (a) a Companhia; (b) o Acionista Controlador, direto ou indireto, (c) diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, (d) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de Informação Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, (e) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de Informação Relevante, tais como auditores independentes, analistas ou (f) qualquer pessoa que, nos termos da Resolução CVM 44, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da informação relativa a Ato ou Fato Relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seu Acionista Controlador, em suas controladas ou em suas coligadas.
- 2.1.15. **Política:** a presente *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”*.
- 2.1.16. **Política de Negociação:** a *“Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”*, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração.

2.1.17. **Resolução CVM 44:** a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

2.1.18. **Termo de Adesão:** o termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo A** desta Política.

2.1.19. **Valores Mobiliários:** quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

### **3. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**3.1.** Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) obediência à legislação específica, à regulação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia possa estar sujeita;
- (ii) prestar informação completa aos acionistas e investidores;
- (iii) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento;
- (iv) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor;
- (v) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (vi) possibilitar transparência e acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- (vii) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (viii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (ix) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

**3.2.** A presente Política foi elaborada nos termos da Resolução CVM 44, mas não a substitui. As Pessoas Vinculadas devem observar todas as regras dispostas na Resolução CVM 44, bem como suas eventuais posteriores alterações.

### **4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO**

**4.1.** A divulgação e comunicação à CVM e às Entidades do Mercado de Ato ou Fato Relevante, pelos canais institucionais de comunicação, assim como a adoção dos demais procedimentos aqui previstos, é obrigação do Diretor Responsável.

**4.2.** O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado (i) por meio da página na rede mundial

de computadores de um portal de notícias (<https://publicidadelegal.folha.com.br>), (ii) da página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net), e (iii) por meio da disponibilização da respectiva informação, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades do Mercado, na página da rede mundial de computadores da Companhia ([www.smartfit.com.br/ri](http://www.smartfit.com.br/ri)).

**4.3.** A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor Responsável, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

**4.4.** Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor Responsável divulgar, prévia ou simultaneamente, a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.

**4.5.** As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar ao Diretor Responsável todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que presumam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor Responsável. A comunicação ao Diretor Responsável deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço [ri@smartfit.com.br](mailto:ri@smartfit.com.br).

**4.6.** Caso o Acionista Controlador, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária verifiquem a omissão do Diretor Responsável no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese que tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante, nos termos da Seção 5 desta Política, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento diretamente à CVM, nos termos da Resolução CVM 44.

**4.7.** Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor Responsável esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, deverá o Diretor Responsável inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.7.1. Os administradores e empregados da Companhia inquiridos na forma deste item deverão responder à solicitação do Diretor Responsável imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor Responsável ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os administradores e empregados em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço de e-mail: [ri@smartfit.com.br](mailto:ri@smartfit.com.br).

**4.8.** A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, como regra, simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tanto em Entidades do Mercado brasileiras quanto em estrangeiras.

- 4.8.1. Caso necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.
- 4.8.2. Em qualquer hipótese de incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.8.3. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor Responsável deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.

**4.9.** O Diretor Responsável deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, especialmente o artigo 29 do Regulamento do Novo Mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados ou com revisão limitada, conforme o caso, da Companhia.

**4.10.** A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

4.10.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, sem prejuízo da regulamentação aplicável, devem ser observadas as seguintes premissas:

- (i) tais estimativas devem ter como base crenças e suposições razoáveis da administração da Companhia, bem como informações a que a Companhia tem acesso no momento de sua divulgação;
- (ii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
- (iii) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia;
- (iv) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
- (v) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia; e

- (vi) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

## **5. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO**

**5.1.** Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se o Acionista Controlador ou a administração entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos neste documento com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

**5.2.** Não obstante o item 5.1 acima, o Diretor Responsável divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a Informação Relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.

**5.3.** Caso o Ato ou Fato Relevante esteja relacionado a operações que envolvam diretamente o Acionista Controlador, este poderá instruir o Diretor Responsável a não divulgar o Ato ou Fato Relevante, expondo os motivos de sua decisão.

**5.4.** O Acionista Controlador ou os administradores deverão solicitar ao Diretor Responsável que divulgue imediatamente Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas no item 5.2 acima.

**5.4.1.** Caso o Diretor Responsável não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida acima, caberá, conforme o caso, ao próprio Acionista Controlador ou aos Administradores, a adoção das referidas providências.

**5.5.** O Diretor Responsável deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

**5.6.** Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

## **6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

**6.1.** As Pessoas Vinculadas deverão preservar o sigilo das Informações Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

**6.2.** Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas

deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor e de Relações com Investidores, nos termos da Resolução CVM 44.

6.2.1. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

**6.3.** Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha;
- (vi) circular internamente os documentos que contenham informação confidencial em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário;
- (vii) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
- (viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

**6.4.** Quando a Informação Relevante precisar ser divulgada a alguém que se enquadre no item (d) da definição de Pessoa Vinculada, a pessoa responsável pela transmissão da informação

deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine, perante o Diretor Responsável, o Termo de Adesão constante do **Anexo A** antes de lhe facultar acesso à informação.

**6.5.** As Pessoas Vinculadas devem ainda:

6.5.1. não se valer de Informações Relevantes para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados; e

6.5.2. zelar para que a violação do disposto no item acima não possa ocorrer por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

**6.6.** Pessoas Vinculadas que inadvertidamente ou sem autorização de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por terceiros, Informação Relevante a qualquer um que não tenha previamente aderido a esta Política, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor Responsável para que este tome as providências cabíveis.

## **7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

**7.1.** Cabe ao Diretor Responsável verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao conselho de administração.

**7.2.** A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado, conforme exigido pelo item 4.2.1 acima, será apurada pelo Diretor Responsável a partir da verificação das razões subjacentes aos pedidos de esclarecimentos adicionais por parte da CVM e das Entidades do Mercado.

**7.3.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.3 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor Responsável realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

**7.3.1.** As conclusões do Diretor Responsável deverão ser encaminhadas ao conselho de administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

**7.4.** Observado o disposto na Política de Negociação da Companhia, deverá o Diretor Responsável monitorar a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao

conselho de administração e à CVM.

## **8. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

**8.1.** Por meio de deliberação do conselho de administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (iii) quando o conselho de administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

**8.2.** A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor Responsável, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 11.1.3 abaixo.

## **9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES**

**9.1.** Os diretores, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal da Companhia, bem como os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, deverão informar a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

**9.1.1.** A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo B** desta Política.

**9.1.2.** A comunicação ao Diretor Responsável deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta.

**9.1.3.** A comunicação a que se refere no item 9.1 acima deverá abranger (i) as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, (ii) realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas), e (iii) a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja

que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

**9.1.4.** As pessoas naturais mencionadas no item 9.1 acima indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

**9.1.5.** Juntamente com a primeira comunicação apresentada pelas pessoas naturais mencionadas no item 9.1, deverá ser fornecida relação contendo o nome e o número CNPJ ou CPF das pessoas indicadas no item 9.1.4, sendo que qualquer alteração nestas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

## **10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES**

**10.1.** As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo C** desta Política.

**10.1.1.** A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

**10.1.2.** A obrigação de comunicação prevista no item 10.1, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange (i) a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários, (ii) a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e (iii) negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).

**10.2.** O Diretor Responsável será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso.

**10.3.** Nos casos em que a aquisição mencionada no item 10.1.1 resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo C** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

**10.4.** Sem prejuízo do disposto nesta seção, o Acionista Controlador deve fornecer mensalmente à Companhia as informações exigidas pelo artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, cabendo à Companhia transmitir tais informações à B3 na forma e no prazo exigidos pelo referido normativo.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**11.1.** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao conselho de administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

**11.2.** Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

**11.3.** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política.

**12.1.1.** A Companhia deverá enviar às Pessoas Vinculadas, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o **Anexo A** do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

**12.1.2.** Na assinatura do termo de posse dos novos administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo A**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

**12.1.3.** A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do termo constante do **Anexo A**, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma do item 6.3 acima.

**12.1.4.** A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas no item 12.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

**12.2.** As Pessoas Vinculadas deverão, na forma do item 6.3 acima, informar ao Diretor Responsável sobre outras pessoas que devam aderir a esta Política, cumprindo ao Diretor Responsável, se for o caso, deles obter a competente adesão.

**12.3.** Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor Responsável, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo

Conselho de Administração.

**12.4.** Esta Política pode ser consultada em <http://www.smartfit.com.br/ri>.

**12.5.** Esta Política deverá ser observada a partir da data de sua aprovação.

## ANEXO A

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/MF] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO OU “ACIONISTA CONTROLADOR”] da **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.594.978/0001-78, doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[•], [•] de [•] de [•].

---

Nome:

Cargo:

\* \* \* \*

## ANEXO B

### NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

(Artigo 11 da Resolução CVM nº 44/21)

Em .....(mês/ano)

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021.

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				

			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

<b>Denominação da Controladora:</b>							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				

			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos		Quantidade	% de participação			
				Mesma Espécie/ Classe	Total		

<b>Denominação da Controlada:</b>							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos		Quantidade	% de participação			
				Mesma Espécie/ Classe	Total		
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
			Compra				
			Total Compras				

			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

\* \* \* \*

**ANEXO C**

**REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE**

**(Artigo 12 da Resolução CVM nº 44/21)**

<b>Período:</b> [mês/ano]	
<b>Nome do Adquirente/Alienante:</b>	
<b>Qualificação:</b>	<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Data do Negócio:</b>	
<b>Tipo de Negócio:</b>	
<b>Tipo de Valor Mobiliário:</b>	
<b>Objetivo da participação:</b>	
<b>Quantidade Visada:</b>	
<b>Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:</b>	
<b>Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):</b>	
<b>Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:</b>	
<b>Acionista residente ou domiciliado no exterior:</b>	<b>Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:</b>
	<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Outras Informações Relevantes:</b>	

\* \* \* \*